



**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 021/2020**

**ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de Pirai

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria Municipal de Administração

**AUTORIZAÇÃO: PROCESSO Nº:** 07523/2020

**DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO:** Portaria nº: 00070/2010

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** 339039-10400412200162303.

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar às 9 horas do dia 10/08/2020 licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço global, de acordo com o que determina a Lei Federal nº: 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 – OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1** – Contratação de empresa da área de medicina e segurança do trabalho para prestação de serviços técnicos especializados de perícia médica, visando o atendimento dos servidores do poder executivo para fins de controle de absenteísmo, conforme especificações no Anexo I e instruções constantes do presente edital e seus anexos.

**CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1** - Poderão participar deste pregão, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 5.
- 2.2** – As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação suplementar.
- 2.3** - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.
- 2.4** - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extra judicial.
- 2.5** – Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo II deste Edital.

**CLÁUSULA 3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

**3.1** - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da





empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.2** - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento, se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:

a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação;

b) no caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.

**3.3-** A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.

**3.4** – Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

**3.5** – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, a informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição.

**3.6** – Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.2007, que demonstre essa condição.

#### **CLÁUSULA 4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE "A"**

**4.1** - O licitante apresentará sua proposta em 02 (duas) vias, conforme anexo IV do edital, em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, e da qual constará o seguinte:

a) Indicação do preço unitário e global de cada item, se for o caso, conforme discriminado no anexo I, em moeda corrente nacional, com todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, locação de imóvel e despesas decorrentes da utilização do imóvel, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se as condições de prestação dos serviços e pagamento estabelecidas nas cláusulas 11 e 12, respectivamente;

b) Prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.







c) Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

- 4.2** - Não serão consideradas propostas que contenham ofertas e/ ou vantagens não previstas no Edital.
- 4.3** - Os preços constantes no Anexo I serão considerados máximos, sendo desclassificada a proposta de preços que apresente valor superior aos limites estabelecidos para cada serviço a ser prestado.
- 4.4** - Na hipótese de divergência entre os preços unitários e os totais, prevalecerão os primeiros. Considerar-se-á como certos os preços unitários, corrigindo-se, para fins, de obtenção do preço total do item somente os erros de cálculo porventura encontrados.
- 4.5** - A proposta comercial deverá estar acondicionada em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**MUNICÍPIO DE PIRAI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 021/2020**  
**PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "A"**

**CLÁUSULA 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"**

**5.1.1 – Habilitação Jurídica**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o caso de licitantes que desejarem utilizar-se da prerrogativa de microempresas ou empresas de pequeno porte.

**5.1.2 – Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;





c) Prova de regularidade com as Fazendas: Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser), do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, tais como certidões positivas com efeito de negativa, na forma da lei;

d) Prova de regularidade de débitos relativo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Receita Federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**5.1.2.1** – A documentação(ões) de regularidade fiscal, deverá(ao) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

**5.1.2.2** – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.

**5.1.2.3** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste pregão, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar.

**5.1.2.4** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.

**5.1.2.5** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ao) assegurado(s) á(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatória(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do debito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.1.2.6** – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

#### **5.1.2 – Qualificação Econômica Financeira**

a) Comprovação de possuir Capital Social cujo valor mínimo corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do custo estimado para execução dos serviços. Esta prova deverá







ser feita com documento que comprove o arquivamento do ato correspondente na Junta Comercial, admitida atualização na forma do art. 31, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93

- b) Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica; para os licitantes com sede no Município de Piraí a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca. Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação as certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;

### **5.1.3 - Qualificação Técnica**

- a) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina, conforme disposto na Lei 6.839/80 e Resolução CFM nº 957/80.
- b) Comprovação de aptidão técnica demonstrando que a empresa tem em seu quadro profissionais da área médica com experiência em perícia médica, sendo no mínimo 01 Generalista (clínico geral), 01 Ortopedista, 01 Psiquiatra.
- c) Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa através de atestado fornecido por órgão público ou empresa privada, comprovando haver a empresa licitante ter executado serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a da presente licitação.

### **5.1.4 – Declaração Relativa a Trabalho de Menores**

- a) Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo III do edital;

**5.2 -** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Piraí, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada a confirmação da regularidade junto ao órgão competente.

**5.3 -** Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**MUNICÍPIO DE PIRAÍ**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 021/2020**  
**DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**





## **CLÁUSULA 6 – ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** – A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.

**6.2** - Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:

- a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo no anexo II deste Edital;
- b) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a cláusula 4 deste Edital;
- c) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a cláusula 5 deste edital.

**6.3** – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

## **CLÁUSULA 7 - CRITÉRIO DO JULGAMENTO**

**7.1** - No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.

**7.2** - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**7.3** - Será classificado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar a proposta de menor preço global, em conformidade com a descrição do objeto, de acordo com o Anexo I, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, observado o preço máximo unitário dos itens estabelecido, conforme disposto no item 4.3 deste Edital.

**7.3.1** - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no cláusula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, observado o preço máximo estipulado.

**7.4** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.4.1**–Será assegurada, como critério desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.







- 7.4.2** – Para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:
- 7.4.2.1**–A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.4.2.2** – Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 7.4.2.3** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.4.2.4** – Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;
- 7.4.3** – O disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.4.4** – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.
- 7.5** - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 7.6** - Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço global e que atenda(am) às exigências constantes neste edital.
- 7.7** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Clausula 13, deste Edital.
- 7.8** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.
- 7.9**- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.10**- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.





- 7.11- Não serão aceitas propostas que apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 7.12 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.
- 7.13 – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.
- 7.14– Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.15– Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 7.16– O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 7.17– Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

## **CLÁUSULA 8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 8.1 - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três) dias** para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto de licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

## **CLÁUSULA 9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 9.1 - Adjudicada este Pregão Presencial em despacho nos autos do processo de licitação e, homologada pelo Sr. Prefeito Municipal, a adjudicatária será convidada para assinar o Contrato. O prazo para assinatura do Contrato será de até 03 (três) dias úteis, após a data de notificação feita pelo Município de Pirai.
- 9.2 – O Município de Pirai poderá revogar a licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.







## **CLÁUSULA 10 - PRAZO DE EXECUÇÃO**

**10.1** - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA 11 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**11.1** - Os elementos necessários ao perfeito entendimento para execução do objeto constam no Projeto Básico (Anexo I) do edital.

**11.2** – O(s) serviços objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) pela unidade administrativa requisitante do(s) mesmo(s), desde que atenda as especificações contidas no projeto básico, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

**11.3-** A licitante que vier a ser contratada obriga-se a atender todas as exigências do Município necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados, bem como, responsabilizar-se pelo comportamento de seus empregados, por qualquer prejuízo que sejam a administração ou a terceiros.

**11.4** -O licitante que vier vencer esta licitação fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos serviços a serem prestados, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura para, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

**12.2** - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

**12.3** - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA 13 – REAJUSTE DE PREÇOS**

**13.1** – O preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo como artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.





**13.2-** No caso de prorrogação do contrato, o valor contratado poderá ser reajustado tendo por base o IPCA, ou na extinção deste por outro índice oficial que venha em substituição.

#### **CLÁUSULA 14 - PENALIDADES**

**14.1 -** Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, o Município de Pirai, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multas administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução dos serviços;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral do Município de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**14.2 -**Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para atendimento das exigências da fiscalização.

**14.3 -** Após 15(quinze) dias de atraso para início da prestação dos serviços a contar da data da assinatura do instrumento contratual, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**14.4 -** A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA 15 - EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**15.1 -** A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.2 -** A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Prefeitura, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.







## CLÁUSULA 16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** - Integram este edital, os seguintes anexos:

- I – Projeto Básico
- II – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- III – Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII, C.F.
- IV – Modelo de Proposta Comercial.
- V – Minuta do Contrato.

**16.2** – O Município de Pirai poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº 8.666/93.

**16.3** - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 15horas, na Prefeitura Municipal de Pirai, Rua Dr.Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Pirai – RJ e através do telefone (024) 2431-9950 ou 2431-9964.

**16.4** - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.

**16.5** - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Pirai, 27 de julho de 2020.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





## ANEXO I

# PROJETO BÁSICO

### 1 - OBJETO:

Contratação de empresa da área de Medicina e Segurança do Trabalho para prestação de serviços técnicos especializados de perícia médica, visando o atendimento dos servidores do Poder Executivo, para fins do Controle de Absenteísmo.

### 2 - JUSTIFICATIVA:

A prestação de serviços tem por finalidade avaliar as condições de saúde dos servidores, e se destina a verificar se está ou não justificada a falta ao trabalho por atestado médico apresentado pelo servidor, a concessão do auxílio por incapacidade temporária para o trabalho, a necessidade de readaptação profissional, bem como a indicação de incapacidade permanente para o trabalho.

### 3 – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1 – Controle de absenteísmo:** avaliação e análise das licenças médicas;

**3.2 – Exame admissional:** avaliação clínica de aptidão física e mental para investidura em cargo no serviço público;

**3.3 – Exame de retorno ao trabalho:** em casos específicos em que o servidor se encontrar afastado de suas atividades por incapacidade temporária para o trabalho.

**3.4 – Os exames complementares a serem realizados,** quando necessários em servidores cujas atividades envolvam riscos à saúde, deverão ser autorizados pela Administração e formalizados como acréscimos aos serviços por meio de termos aditivos ao contrato. Neste caso deverão ser apresentados orçamentos de 03 (três) laboratórios.

### 4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1 – A prestação dos serviços relacionados no item 2 deste projeto básico compreenderá a avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional com exame físico e mental, sendo que a cada exame realizado corresponderá um Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).**

**4.2 – A perícia médica definirá o prazo de afastamento do servidor de suas atividades e, emitirá o laudo pericial médico para concessão do auxílio por incapacidade temporária para o trabalho.**

**4.3 – O atestado médico apresentado pelo servidor para justificar a falta ao trabalho, deverá ser avaliado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua emissão, conforme regulamentado pela Administração Municipal.**







**4.3.1** – O servidor deverá obrigatoriamente comparecer a perícia médica no prazo acima estabelecido com a guia de encaminhamento fornecida pela Secretaria Municipal em que exerce suas funções.

**4.4** – Quando da impossibilidade de locomoção do servidor a perícia deverá ser realizada por visita domiciliar ou hospitalar.

**4.5** – No caso em que for verificado que o servidor se encontra limitado em sua capacidade física ou mental para o exercício do cargo que foi investido, a perícia médica com base em laudo pericial médico deverá indicar a readaptação.

**4.6** – Verificando a perícia médica que o servidor se mostra incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação, deverá indicar em laudo pericial médico a incapacidade permanente para o trabalho.

**4.7** – Após a realização de cada perícia médica, uma cópia do atestado médico e/ou do laudo pericial médico deverá ser encaminhado a Divisão de Recursos Humanos, para fins de concessão do afastamento.

## **5 – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** – Os serviços objeto deste projeto básico deverão ser prestados na sede do Município em local informado pela empresa que vier vencer a licitação.

**5.2** – A prestação dos serviços deverá ser realizada de segunda à sexta-feira.

**5.2** - Os serviços a serem prestados abrangem aproximadamente 2.300 servidores.

## **6 – DA EQUIPE TÉCNICA**

**6.1** – Os profissionais para prestação dos serviços além da formação em medicina e a inscrição no Conselho Regional de Medicina, deverão possuir especialização em medicina do trabalho.

**6.2** – A perícia médica poderá ser desempenhada por um único perito médico, ou dependendo do caso a ser avaliado deverá ser realizado por junta médica composta de dois médicos peritos e um especialista do caso a ser examinado.

**6.3** – A empresa para prestação dos serviços deverá possuir em seus quadros o mínimo de quatro profissionais da área médica com experiência em perícia médica, sendo: no mínimo 01 generalista (clínico geral), 01 ortopedista e 01 psiquiatra.

## **7 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** – O prazo de prestação dos serviços será ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.





## **8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** – O pagamento da prestação dos serviços será realizado de forma parcelada, mensalmente, conforme serviços efetivamente realizados, aprovados pela fiscalização com a emissão dos correspondentes documentos de cobrança, CND do INSS e CRF do FGTS.

**8.2** - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a data do adimplemento do objeto.

## **9 – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** – A fiscalização da prestação dos serviços caberá a Divisão de Recursos Humanos, a quem incumbirá a prática de todo e quaisquer atos próprios ao exercício dessa função, inclusive quanto a aplicação das penalidades prevista na Lei nº 8.666/93.

## **10- DO CUSTO ESTIMADO:**

O valor dos serviços de perícia médica foi estimado em R\$ 211.200,00 (Duzentos e onze mil e duzentos reais).







ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da firma \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão Presencial nº: 021/2020), do Município de Pirai, **DECLARO**, nos termos da Cláusula 6.2 “a” deste Edital, e sob penas da Lei, que damos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
Contratada





ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- ( ) não emprega menor de dezesseis anos.  
( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)







ANEXO IV

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

AO  
MUNICÍPIO DE PIRAÍ  
Praça Getúlio Vargas, S/Nº  
Centro - Piraí - R.J.

Ref.: Pregão Presencial nº: 021/2020.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

1) Preços Propostos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
1	Perícia Médica Previdenciária		

- 2) Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do(s) serviço(s), com todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, locação de imóvel e despesas decorrentes da utilização do imóvel, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se as condições de prestação dos serviços e pagamento, estabelecidas no edital.
- 3) O prazo para prestação do(s) serviço(s) será de 12(doze) meses.
- 4) Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura da proposta.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinar / carimbo CNPJ





ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de perícia médica, visando o atendimento dos servidores do poder executivo para fins de controle de absenteísmo que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa

denominada CONTRATANTE, O Município de Pirai, doravante neste ato representada pelo

e a Empresa inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_ com sede à

doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, C.P.F. Nº \_\_\_\_\_, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº \_\_\_\_\_ doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e Lei Federal nº: 10.520 de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato à prestação de serviços técnicos especializados de perícia médica, visando o atendimento dos servidores do poder executivo para fins de controle de absenteísmo, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 021/2020, e seus anexos.

- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2- O preço contratado inclui todas as despesas a plena execução dos serviços, com todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, locação de imóvel e despesas decorrentes da utilização do imóvel, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se as condições de prestação dos serviços e pagamento.

- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal para, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do CONTRATADO, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes







documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

- 3.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.
- 3.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

#### -CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1- O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

#### - CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1 – O(s) serviços objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) pela unidade administrativa requisitante do(s) mesmo(s), desde que atenda as especificações contidas no projeto básico, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.
- 5.2- A CONTRATADA obriga-se a atender todas as exigências da Prefeitura necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados, bem como, responsabilizar-se pelo comportamento de seus empregados, por qualquer prejuízo que sejam a administração ou a terceiros.
- 5.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

#### - CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1- O preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo como artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.
- 6.2- No caso de prorrogação do Contrato, o valor contratado poderá ser reajustado tendo por base o IPCA, ou na extinção deste por outro índice oficial que venha em substituição.

#### - CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





7.2 - A execução do Contrato estará sujeito à fiscalização da Prefeitura, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

#### - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução dos serviços;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral do Município de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

8.2 - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para atendimento das exigências da fiscalização.

8.3 - Após 15(quinze) dias de atraso para início da prestação dos serviços a contar da data da assinatura do instrumento contratual, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

8.4 - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades







pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

9.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.

- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1- A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento \_\_\_\_\_, Programa de Trabalho \_\_\_\_\_.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

